

PREGÃO ELETRÔNICO 199/2022

PROCESSO: 04-32/2022
 OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis padronizados para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.
 Início da recepção de propostas a partir de 15/09/2022.
 Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 27/09/2022.
 Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 27/09/2022.
 Modo de disputa: Conforme inciso II do Art.31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

PREGÃO ELETRÔNICO 197/2022

PROCESSO: 02-29/2022
 OBJETO: Aquisição de material de pintura para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. Esta licitação possui lotes exclusivos para a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.
 Início da recepção de propostas a partir de 16/09/2022.
 Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 28/09/2022.
 Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 28/09/2022.
 Modo de disputa: Conforme inciso II do Art.31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

O prego eletrônico será realizado em sessão pública pelo sistema COMPRAS.GOV.BR – UASG 926658.

Para participar da sessão de abertura de um prego eletrônico os interessados deverão cadastrar-se junto ao sistema COMPRAS.GOV.BR para obtenção da senha de acesso.

Para obter informações sobre o sistema “Prego Eletrônico” poderá ser acessado o sítio www.compras.gov.br.

Para obter informações sobre o cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG) poderá ser acessado o sítio www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar no telefone (031) 3277-4677.

O edital está disponível gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou www.compras.gov.br. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Edmundo S C Franco
Pregoeiro

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 044/2021

A Gerente de Pessoas e do Trabalho do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso da competência que lhe confere o art. 41 da Portaria HOB nº 022/2020 alterada pela Portaria HOB nº 198/2022, convoca os candidatos abaixo discriminados a comparecerem na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, nº 85, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 02 (dois) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 16:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 044/2021 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Médico

AREA 05 - EMERGENCISTA

1 - IGOR HITIRO ITO VIEIRA
 2 - ANA LAURA RABELO SOARES
 AREA 06 - INTENSIVISTA

1 - LAURA HELENA PAGGIANELLA ESTEVES

O não comparecimento implicará na desistência dos candidatos convocados para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Cristiane Valentim Rodrigues
Gerente de Pessoas e do Trabalho

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 021/2022

A Gerente de Pessoas e do Trabalho do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso da competência que lhe confere o art. 41 da Portaria HOB nº 022/2020 alterada pela Portaria HOB nº 198/2022, convoca o candidato abaixo discriminado a comparecer na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, nº 85, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 02 (dois) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 16:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 021/2022 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Médico

AREA 14 - NEUROCIRURGIA

1 - PAULO HENRIQUE SAMPAIO CORTES LEITE

O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Cristiane Valentim Rodrigues
Gerente de Pessoas e do Trabalho

**CHAMAMENTO PÚBLICO HOB - EDITAL Nº 001/2022
 PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MÉDICOS**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de sua Superintendente, faz saber por meio do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, que realizará seleção simplificada para a formação de cadastro de profissionais Médicos, para atuarem em regime de plantão, sob demanda, em casos de situações esporádicas e urgentes, quando o plantão não puder ser suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional MÉDICO para formação de cadastro, visando à cobertura de plantão no âmbito do Complexo HOB, sob demanda, em situações

esporádicas e urgentes, quando o plantão não puder ser suprido por servidor efetivo ou contrato temporário.
 1.2. Os profissionais médicos poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, sempre que necessário, no limite de 02 (dois) anos.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A seleção dos profissionais médicos dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação no presente processo seletivo, o candidato deve ser graduado em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão, observadas as demais exigências especificadas no quadro abaixo:

ESPECIALIDADE	HABILITAÇÃO
Cirurgia Pediátrica	Residência Médica credenciada pelo MEC em Cirurgia Pediátrica concluída, ou em curso, a partir do 2º ano; OU Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica/AMB.
Emergência Pediátrica	Residência Médica em Emergência Pediátrica ou Terapia Intensiva Pediátrica credenciada pelo MEC concluída ou em curso, a partir do 2º ano, OU Especialização Médica concluída ou em curso, a partir do 2º ano, em Emergência Pediátrica, OU Terapia Intensiva Pediátrica OU Título de Especialista em Emergência Pediátrica OU Terapia Intensiva Pediátrica emitido pela AMB, SBP ou ABRAMED.
Pediatria	Residência Médica credenciada pelo MEC em Pediatria concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Especialização Médica em Pediatria concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Título de Especialista em Pediatria emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria/AMB.
Neonatologia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Neonatologia ou Terapia Intensiva Pediátrica Neonatal concluída ou em curso, a partir do 2º ano, OU Título de Especialista em Neonatologia emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria/AMB.
Ginecologia e Obstetria	Residência Médica credenciada pelo MEC em Ginecologia e Obstetria concluída OU Título de Especialista em Ginecologia e Obstetria emitido pela AMB.
Terapia Intensiva	Residência Médica credenciada pelo MEC em Terapia Intensiva Adulto ou Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Anestesiologia ou Cardiologia, concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Especialização em Terapia Intensiva Adulto concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Especialização em Cardiologia concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU 06 (seis) meses de experiência comprovada em Terapia Intensiva Adulto.
Medicina de Emergência	Residência Médica credenciada pelo MEC em Clínica Médica concluída ou em curso, com conclusão prevista para fevereiro/2023; OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica; OU Residência Médica credenciada pelo MEC em Terapia Intensiva concluída ou em curso, com conclusão prevista para fevereiro/2023; OU Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB; OU Residência Médica em Medicina de Emergência credenciada pelo MEC concluída, ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2023; OU Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência – ABRAMEDE; OU Residência Médica credenciada pelo MEC em Cirurgia Geral, concluída E seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-hospitalar móvel ou terapia intensiva); OU Residência Médica credenciada pelo MEC em Medicina de Família e Comunidade concluída E seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-hospitalar móvel ou terapia intensiva); OU Residência Médica credenciada pelo MEC em Anestesiologia concluída E seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-hospitalar móvel ou terapia intensiva); OU experiência profissional mínima de 01 (hum) ano, comprovada em Emergência.
Radiologia	Residência médica credenciada pelo MEC em Radiologia concluída OU Especialização em Radiologia concluída OU Residência Médica em Radiologia credenciada pelo MEC a partir do 2º ano (R2 ou R3), com comprovação através de documento emitido pela instituição de ensino.
Infectologia	Residência médica credenciada pelo MEC em Infectologia concluída OU Título de Especialista emitida pela Associação Médica Brasileira/Federação Brasileira de Infectologia.
Clínico Geral - Unidade de Pronto Atendimento (GUPA)	Residência médica credenciada pelo MEC ou Especialização Médica em Clínica Médica concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica credenciada pelo MEC ou Especialização Médica concluída ou em curso em Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Nefrologia ou Reumatologia, OU Título de Especialista emitido pela respectiva Sociedade. Caso não se encontre cursando programa de Residência Médica ou Programa de Especialização Médica a partir do 2º ano, deverá ter comprovação de experiência mínima por 04 meses em atendimento de Clínica Médica em urgência e emergência em Instituição Hospitalar e/ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para prestar assistência em Unidade de Pronto Atendimento; e/ou experiência profissional como Médico Clínico horizontal ou plantonista internista mínima de 1 ano em instituição hospitalar para prestar assistência em Unidade Hospitalar.
Ortopedia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Ortopedia concluída OU Título de Especialista em Ortopedia emitido pela SBOT.
Neurologia - Unidade de Pronto Socorro/Pronto Atendimento Neurologia - Gerência de Linha de Cuidado Clínico (UAVC)	Residência Médica credenciada pelo MEC ou Especialização Médica em Neurologia ou Neurocirurgia concluída, ou em curso a partir do 3º ano; OU Título de Especialista em Neurologia ou Neurocirurgia emitido pela AMB.
Neurocirurgia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Neurocirurgia concluída OU Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela AMB / Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.
Cirurgia Vascular	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída ou em curso, a partir do 2º ano em Cirurgia Vascular OU Título de Especialista em Cirurgia Vascular emitido pela AMB.
Cirurgia Geral	Residência Médica credenciada pelo MEC em Cirurgia Geral concluída ou em curso, a partir da metade do 3º ano; OU Título de Especialista em Cirurgia Geral, emitido pela AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgiões.
Anestesiologia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Anestesiologia concluída ou em curso, a partir do 2º ano; OU Especialização Médica reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia concluída ou em curso, a partir do 2º.
Ecografia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Ecografia concluída, OU Especialização em Ecocardiografia Adulta concluída, OU Titulação em Ecografia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
Hematologia	Residência médica credenciada pelo MEC concluída em Hematologia/Hemoterapia, OU Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular.
Geriatra	Residência Médica credenciada pelo MEC em Geriatria concluída ou em curso, a partir do 2º ano OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.
Otorrinolaringologia	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em Otorrinolaringologia OU Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB.
Urologia	Residência Médica credenciada pelo MEC em Urologia OU Título de Especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia.
Nutrologia	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em Nutrologia OU Título de Especialista em Nutrologia.
Medicina do Trabalho	Residência Médica credenciada pelo MEC em Medicina do Trabalho concluída OU Título de Especialista emitido pela AMB.

3.2. A classificação dos candidatos ocorrerá pela ordem decrescente da pontuação obtida para a especialidade de opção, de acordo com o disposto no item 3.1 e item 6 do presente edital.



3.2.1. Serão convocados para a contratação, os 100 (cem) primeiros candidatos classificados para uma determinada especialidade, conforme as necessidades do hospital.
 3.2.2. A prestação de serviço ocorrerá conforme necessidade do serviço e disponibilidade do candidato contratado, quando da sua convocação para a realização do serviço.
 3.2.3. O candidato que deixar assinalar na ficha de inscrição a sua especialidade de opção ou efetuar marcação errônea terá sua inscrição indeferida.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação deste Chamamento Público, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão - BH/MG.
 4.1.1. O candidato que tiver formação em mais de uma especialidade médica poderá concorrer em todas elas.

4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, que deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

"CHAMAMENTO PÚBLICO HOB - EDITAL Nº 001/2022
 PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MÉDICOS
 NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
 ÁREA(S) DE INTERESSE"

4.2.1 A escolha pelas áreas de interesse é de responsabilidade do candidato e deverá constar no envelope para habilitação e classificação técnica.

4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- b) Cópia do registro profissional de Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG;
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho, de que não tem pendências administrativas com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens (conforme modelo anexo).
- e) Comprovante da experiência profissional de acordo com a especialidade de opção, que deverá ser apresentado conforme descrito no subitem 7.1 deste edital.
- f) Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência Médica concluída ou em curso/Título de Especialista conforme habilitação exigida no subitem 3.1.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador, a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1, e tampouco documentação incompleta, e/ou sem o atendimento às exigências deste edital quanto a forma de sua apresentação.

4.4.1. A procuração deverá ser emitida para prática de atos administrativos pertinentes ao Chamamento Público em tela, e apresentada no momento da entrega do envelope.

4.4.2. A documentação apresentada pelos candidatos não será devolvida em nenhuma hipótese.

4.5. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um comprovante, no ato da Inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da comprovação de experiência mínima, de caráter eliminatório e classificatório, conforme item 3 do presente edital.

6. DA PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

6.1. A classificação dos candidatos ocorrerá em ordem decrescente da pontuação obtida, sendo a atribuição de pontos conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIALIDADE	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cirurgia Pediátrica	Tempo de experiência profissional comprovada em Pronto Atendimento Pediátrico ou cirurgia de urgência e emergência na área de cirurgia Pediátrica.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica credenciada pelo MEC em Cirurgia Pediátrica concluída ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica emitido pela AMB	30 (trinta) pontos	
	Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica concluída	20 (vinte) pontos	
Emergência Pediátrica	Tempo de experiência profissional comprovada em Serviço de Emergência Pediátrica.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 60 (sessenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em Emergência Pediátrica ou Terapia Intensiva Pediátrica ou Título de Especialista em Emergência Pediátrica ou Terapia Intensiva Pediátrica.	40 (quarenta) pontos	
Pediatria	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Pronto Atendimento Pediátrico, Enfermaria Pediátrica, CTI Pediátrico ou Neonatologia.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 20 (vinte) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica em Pediatria, Concluída, Medicina de Urgência Pediátrica ou Título de Especialista em Terapia Intensiva Pediátrica.	30 (trinta) pontos para cada Residência (Máximo de 2) - Máximo 60 (sessenta) pontos.	
	Residência Médica ou Especialização concluída em uma área de atuação Pediátrica: Cardiologia, Nefrologia, Pneumologia, Oncologia, Gastroenterologia.	20 (vinte) pontos	
Neonatologia	Tempo de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 60 (sessenta) pontos.	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em Neonatologia ou Terapia Intensiva Neonatal ou Título de Especialista em Neonatologia ou Terapia Intensiva Neonatal	40 (quarenta) pontos	
Ginecologia e Obstetria	Tempo de experiência profissional comprovada como Ginecologista.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 (oitenta) pontos	100 (cem) pontos
	Certificado de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	

Terapia Intensiva	Tempo de experiência profissional comprovada em Terapia Intensiva	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica ou Especialização concluída em Terapia Intensiva	40 (quarenta) pontos	
Medicina de Emergência	Residência Médica concluída em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Cardiologia ou Anestesiologia	30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
	Tempo de experiência profissional comprovada em Emergência	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	
	Residência Médica concluída em Clínica Médica ou Medicina de Emergência ou Terapia Intensiva	40 (quarenta) pontos	
Radiologia	Residência Médica concluída em Cirurgia Geral ou Medicina de Família e Comunidade ou Anestesiologia	30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em radiologia E experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano em ultrassonografia em medicina interna, em tomografia e em angiotomografia.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	
Infectologia	Residência Médica credenciada pelo MEC completa ou Título de Especialista em Radiologia emitido pela AMB	50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
	Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Médico Infectologista em Instituição Hospitalar	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 pontos	
Clínico Geral - Unidade de Pronto Atendimento (GUPA)	Certificado de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado	10 (dez) pontos por título - Máximo de 20 (vinte) pontos	100 (cem) pontos
	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico Clínico em UPA ou Instituição Hospitalar.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 40 (quarenta) pontos	
	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em Clínica Médica ou Medicina Intensiva ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva.	15 (quinze) pontos por especialidade - Máximo de 30 (trinta) pontos	
Clínico Geral - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em outras especialidades clínicas (Cardiologia, Pneumologia, Geriatria, Gastroenterologia, Reumatologia, Nefrologia) ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	100 (cem) pontos
	Especialização Médica em Clínica Médica ou em Terapia intensiva completa	10 (dez) pontos	
	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico Clínico em UPA ou Instituição Hospitalar.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 40 (quarenta) pontos	
Ortopedia	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em Clínica Médica ou Medicina Intensiva ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva.	15 (quinze) pontos por especialidade - Máximo de 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica credenciada pelo MEC concluída em outras especialidades clínicas (Cardiologia, Pneumologia, Geriatria, Gastroenterologia, Reumatologia, Nefrologia) ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	
	Especialização Médica em Clínica Médica ou em Terapia intensiva completa	10 (dez) pontos	
Neurologia - Unidade de Pronto Socorro/ Pronto Atendimento Neurologia - Gerência de Linha de Cuidado Clínico (UAVC)	Tempo de experiência profissional comprovada como Neurologista ou Neurocirurgião	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica em Neurologia ou Neurocirurgia concluída ou Título de Especialista em Neurologia ou Neurocirurgia	50 (cinquenta) pontos	
Neurocirurgia	Tempo de experiência profissional comprovada como Neurocirurgião	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 (oitenta) pontos	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Cirurgia Vascular	Tempo de experiência profissional comprovada como Cirurgião Vascular.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 60 (sessenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em Cirurgia Vascular ou Título de Especialista em Cirurgia Vascular	40 (quarenta) pontos	
Cirurgia Geral	Tempo de experiência profissional comprovada como Cirurgião Geral.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 40 (quarenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica em Cirurgia Geral concluída ou Título de Especialista em Cirurgia Geral.	40 (quarenta) pontos	
Clínico Geral - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Tempo de experiência profissional comprovada como Cirurgião Geral.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 40 (quarenta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica completa ou Título de Especialista em Urologia, Coloproctologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Torácica	10 pontos por especialidade/residência - Máximo 20 pontos	



Anestesiologia	Tempo de experiência profissional comprovada em Anestesiologia.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos.	100 (cem) pontos
	Residência Médica ou Especialização concluída ou Título de Especialista em Anestesiologia	30 (trinta) pontos	
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Ecografia	Tempo de experiência profissional comprovada em Ecografia.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 pontos	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Hematologia	Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Médico Hematologista ou Hemoterapeuta	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 pontos	100 (cem) pontos
	Certificado de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 pontos	
	Declaração ou Certificado de atuação como Médico RT, ou RT substituto, de Agência Transfusional	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	
Geriatria	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico Geriatra em Instituição Hospitalar	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em Geriatria e Gerontologia credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.	50 (cinquenta) pontos	
	Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	
Otorrinolaringologia	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Otorrinolaringologia	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 pontos	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Urologia	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Urologia	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 pontos	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Nutrologia	Tempo de experiência profissional comprovada como nutrólogo em instituição hospitalar	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 (oitenta) pontos.	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	
Medicina do Trabalho	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Medicina do Trabalho	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência - Máximo 80 pontos	100 (cem) pontos
	Mestrado ou Doutorado na área	10 (dez) pontos por título - Máximo 20 (vinte) pontos	

ESPECIALIDADE	TEMPO DE SERVIÇO NO HOB	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Todas as especialidades	Tempo de serviço prestado no HOB, sob qualquer forma (efetivo, RPA, contrato temporário)	5 pontos para cada 6 (seis) meses de prestação de serviços por meio de contrato administrativo ou cargo/emprego público efetivo	20
		5 pontos para cada 4(quatro) plantões de 24h, ou 8(oito)plantões de 12h de prestação de serviços por meio de RPA	20

6.2. O candidato que não apresentar no envelope a comprovação de experiência conforme solicitado nos itens 4.3, letra "e" e 7.1. receberá nota 0 (zero).

7. DA FORMA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

7.1. A comprovação da experiência profissional será utilizada para pontuação do candidato, devendo ser entregue no ato da inscrição, junto com toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas. Caso a Carteira de Trabalho e Previdência Social contenha a descrição das funções exercidas, com a data de início e fim, de forma a permitir a aferição da experiência profissional exigida nos termos do item 6 deste edital, fica dispensada a apresentação da declaração do empregador.

No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado

na junta comercial (quando o candidato for proprietário), ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

7.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 4.3. alínea "e", candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

7.2.1.O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

7.3. O profissional interessado em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, em desclassificação no processo de seleção, sem prejuízo de sujeição às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

7.4. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério - Maior tempo de serviço prestado no HOB
- 2º Critério - Maior tempo de conclusão da graduação no Curso de Medicina
- 3º Critério - Maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão - BH/ MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

"Recurso
CHAMAMENTO PÚBLICO HOB - EDITAL Nº 001/2022
PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MÉDICOS
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
ÁREA(S) DE INTERESSE:"

9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para a Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital.

10.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

10.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Chamamento Público, no Diário Oficial do Município - DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link "Diário Oficial", não sendo obrigatório ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

10.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não atender ao estabelecido no item 10.5.;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à SUCOF-PBH;

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

10.4. Em caso de convocação para contratação administrativa, o candidato deverá se apresentar à Gerência de Pessoas e do Trabalho, dentro do prazo e local estabelecidos na referida convocação, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração da qualificação cadastral do e-Social <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- d) Registro Profissional de Médico (Conselho Regional de Medicina - CRM);
- e) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRM) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- f) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- g) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- h) PIS/PASEP;
- i) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- j) Cartão de vacina atualizado;



11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

12. DA REMUNERAÇÃO PELO PLANTÃO EFETIVAMENTE PRESTADO

12.1. O CONTRATADO será remunerado apenas pelos plantões que efetivamente prestar ao CONTRATANTE, sendo estabelecidos os seguintes valores de cada plantão, conforme Anexo VI, B da Lei Municipal nº 11.374/2022:

UNIDADES ONDE OS PLANTÕES SERÃO EXECUTADOS	Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto	Demais Unidades do HOB
Plantões iniciados de 07 horas de segunda-feira até às 19 horas de sexta-feira (plantões durante a semana)	RS 1.360,00	RS 1.200,00
	Fração hora: R\$ 113,34	Fração hora: R\$ 100,00
Plantões iniciados das 19 horas de sexta-feira até às 07 horas de segunda-feira (plantões de final de semana)	RS 1.700,00	RS 1.500,00
	Fração hora: R\$ 141,67	Fração hora: R\$ 125,00

11.2 Não havendo a efetiva prestação de serviços, através da realização de plantão pelo CONTRATADO, não há obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE.

13. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES

O Setor/Unidade de prestação dos plantões pelo contratado será definido de acordo com a necessidade de cobertura de plantão do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas Unidades Externas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital, e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

	CHAMAMENTO PÚBLICO HOB - EDITAL Nº 001/2022 - SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MÉDICOS	MÉDICO: ESPECIALIDADE DE OPÇÃO: <input type="checkbox"/> Anestesiologia <input type="checkbox"/> Cirurgia Geral <input type="checkbox"/> Cirurgia Pediátrica <input type="checkbox"/> Cirurgia Vascular <input type="checkbox"/> Clínico Geral – GCLI <input type="checkbox"/> Clínico Geral – GUPA <input type="checkbox"/> Ecografia <input type="checkbox"/> Emergência Pediátrica <input type="checkbox"/> Geriatria <input type="checkbox"/> Ginecologia e Obstetria <input type="checkbox"/> Hematologia <input type="checkbox"/> Infectologia <input type="checkbox"/> Medicina de Emergência <input type="checkbox"/> Medicina do Trabalho <input type="checkbox"/> Neonatologia <input type="checkbox"/> Neurocirurgia <input type="checkbox"/> Neurologia – PS e Neurologia de Cuidado Clínica - UAVC <input type="checkbox"/> Nutrologia <input type="checkbox"/> Ortopedia <input type="checkbox"/> Otorrinolaringologia <input type="checkbox"/> Pediatria <input type="checkbox"/> Radiologia <input type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Urologia
		NOME DO CANDIDATO
PROCURADOR		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO		SEXO
ENDEREÇO: RUA/AVENIDA		Nº/COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	TELEFONES FIXO E CELULAR PESSOAL (com DDD)	
E-MAIL PARTICULAR		
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE SELEÇÃO.		
DATA	ASSINATURA	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL __001_/2022 - CADASTRO DE MÉDICOS

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO HOB - EDITAL Nº _____ PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MÉDICOS

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pela sua Superintendente, Ana Augusta Pires Coutinho, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDEREÇO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PELO CONTRATADO, EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, em situações esporádicas e urgentes, quando o plantão não puder ser suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES

3.1. Os plantões a serem prestados pelo CONTRATADO poderão ser de 24 (vinte e quatro) horas, ou, 12 (doze) horas (diurno, ou 12 (doze) horas/noturno, de acordo com a demanda de cobertura de plantões no Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o CONTRATADO seja convocado para a cobertura do plantão e manifeste a impossibilidade de comparecimento, o CONTRATANTE poderá convocar outro contratado da mesma especialidade médica, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELO PLANTÃO EFETIVAMENTE PRESTADO

4.1. O CONTRATADO será remunerado apenas pelos plantões que efetivamente prestar ao CONTRATANTE, sendo estabelecidos os seguintes valores de cada plantão, conforme Anexo VI, B da Lei Municipal nº 11.374/2022:

UNIDADES ONDE OS PLANTÕES SERÃO EXECUTADOS	Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto	Demais Unidades do HOB
Plantões iniciados de 07 horas de segunda-feira até às 19 horas de sexta-feira (plantões durante a semana)	RS 1.360,00	RS 1.200,00
	Fração hora: R\$ 113,34	Fração hora: R\$ 100,00
Plantões iniciados das 19 horas de sexta-feira até às 07 horas de segunda-feira (plantões de final de semana)	RS 1.700,00	RS 1.500,00
	Fração hora: R\$ 141,67	Fração hora: R\$ 125,00

4.2. Nos valores dos plantões previstos no item 4.1 já estão incluídas todas as parcelas salariais previstas na Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

4.3. As eventuais alterações nos valores dos plantões, serão formalizadas através de Termo Aditivo.

4.4. O contrato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

4.5 Não havendo a efetiva prestação de serviços, através da realização de plantão pelo CONTRATADO, não há obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, e poderá ser renovado, sempre que necessário, no limite de 02 (dois) anos, conforme necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. As atividades profissionais a serem exercidas pelo CONTRATADO importam na cobertura de plantões médicos nas seguintes especialidades _____, sempre que demandado pelo CONTRATANTE, sendo remunerado somente pelos plantões que efetivamente cobrir no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº - f:.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 184 e 185 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;

10.2.2. Manter pontualidade no plantão para o qual for convocado a cobrir;



- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza os plantões médicos, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão da prestação dos serviços;
- 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

- 10.3 É proibido ao contratado:
- 10.3.1. Ausentar-se do plantão médico, sem justificativa e autorização do Coordenador, sob pena de caracterização do abandono de plantão, com todas as suas consequências legais.
 - 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - 10.3.3. Exercer, durante o cumprimento do plantão, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 - 10.3.4. Deixar de comparecer ao plantão, sem causa justificada perante a Coordenação imediata;
 - 10.3.5. Cometer a outros profissionais atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
 - 10.3.7. Recusar fê a documento público;
 - 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
 - 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas;
 - 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
 - 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
 - 10.3.13. Valer-se da sua condição de prestador de serviço para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - 10.3.14. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
 - 10.3.15. Exercer, mesmo fora do horário de prestação de serviços, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
 - 10.3.16. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
 - 10.3.17. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - 10.3.18. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
 - 10.3.19. Proceder de forma desidiosa.
- § 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
- § 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, a teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:
 - 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 - 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado;
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
 - 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância aos prazos estabelecidos neste contrato.
 - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços, de acordo com a demanda de cobertura de plantões, conforme necessidade do CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do presente instrumento, data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2022.

 «NOME»
 CPF: «CPF»

 RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

 SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

 GERENCIA DE PESSOAS E DO TRABALHO



FEIRA DA AGRICULTURA URBANA

TODAS AS QUINTAS,
 A PARTIR DAS 9H
 RUA GOIÁS, 14 - CENTRO

HORTIFRUTIGRANJEIROS
 toda quinta
 PROCESSADOS
 2ª quinta do mês



INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ATO DA SUPERINTENDENTE

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, ente autárquico criado pela Lei Municipal nº 2.211, de 20/07/1973, alterado pelo Decreto nº 16.336, de 30/05/2016, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho do empregado público LUIZ DE MATOS DE MORAIS SILVA, HM 550-0, no período de 01/09/2022 a 28/02/2023.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

PROCESSO Nº 08-000.060-21-14

AGENTE PÚBLICO: LUIZ CARLOS DE PAIVA JÚNIOR – BM 116298-3
PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG: 111.046

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 195-A, da Lei Municipal nº 7.169/96, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE por ter o beneficiário do Processo em epígrafe cumprido as condições estabelecidas na Suspensão do Processo Disciplinar – Suspad, durante seu prazo de duração, conforme despacho constante nos autos.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

EXTRATO SUSPAD

PROCESSO Nº 08-000.168-22-51

AGENTE PÚBLICO: M. B. J.

O(A) agente público(a) acima mencionado celebrou Suspad com a Subcontroladoria de Correição, nos termos do art. 194-C, da Lei Municipal nº 7.169/96. Em consequência, a apuração dos fatos descritos no processo acima mencionado fica suspensa PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, ficando o(a) agente público(a) obrigado(a) a cumprir as condicionantes descritas na Suspad.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INTIMAÇÃO

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA O(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

PROCESSO Nº: 08-000.047-22-37

AGENTE PÚBLICO: N. G. C.

PROCURADOR(A): ANA CLÍCIA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/MG 202.344/ TAMARA SOARES DOS SANTOS – OAB/MG 206.647

OTIVA DO(A) PROCESSADO(A): na seguinte data e horário:
20/09/2022 – 14h.

Depoimento a ser realizado por videoconferência, através da plataforma Google Meet, nos termos da Portaria CTGM Nº 018/2020.

O link para acesso à audiência será enviado para o e-mail disponibilizado pelo procurador.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.738/17, bem como os artigos 198 e 198-A, da Lei Municipal nº 7.169/96.

RESOLVE ADITAR O ATO DE INSTAURAÇÃO do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s) Disciplinar(es):

PAD nº 08-000.044-21-68 (Aditamento ao Ato de instauração nº 0168/20).

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

Poder Legislativo

LEI Nº 11.398, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Ostomizado.

A Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ostomizado, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022

Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 364/22, de autoria do vereador Irlan Melo)

LEI Nº 11.399, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Glaucoma.

A Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de maio como o Dia Municipal do Glaucoma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022

Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 370/22, de autoria do vereador Dr. Célio Frois)

PORTARIA Nº 20.277

A Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 10, II, e 47, III, da Lei Municipal nº 7.863/99, resolve EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA DAMASCENO DE VASCONCELOS, CM-410, do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTAÇÃO, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão por Recrutamento Limitado, e NOMEAR, para o mesmo cargo, DANIEL KLEIB MACHADO, CM-689, a partir de 1º de setembro de 2022.

Secretaria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 1º de setembro de 2022.

Nely Aquino
Presidente

RECEBA ALERTAS DA DEFESA CIVIL
NO SEU CELULAR: envie um SMS para
40199 informando seu CEP.

